

**NORMA****RESOLUÇÃO CSDP Nº 266, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Disciplina a concessão e pagamento de diárias aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 7 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e financeira das Defensorias Públicas estaduais, instituída pelo art. 134 da Constituição Federal da República; CONSIDERANDO o parecer do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo nº 2012/52446-8TCE/PA, manifestando-se pela autonomia administrativa, funcional e financeira das Defensorias Públicas estaduais, indicando que a fixação de verbas complementares, nos limites legais, é matéria de cunho interno da Defensoria Pública do Estado do Pará; CONSIDERANDO que a concessão de diárias a membros e servidores da Defensoria Pública foi prevista por meio do art. 46, § 11º, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 1º de janeiro de 2015; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da probidade e da eficiência, os quais regem a Administração Pública; CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 215ª sessão ordinária, realizada no dia 02 de março de 2021, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O membro ou servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que esteja lotado para outra localidade do Estado, para outro Estado da Federação brasileira ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§1º O valor da diária de que trata o caput será pago na forma constante no Anexo I da presente Resolução.

§2º O valor da diária para fora do Estado e Internacional é destinado, também, a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa.

Art. 2º As diárias, incluindo-se a data de partida e a data de chegada, destinam-se a indenizar o membro ou servidor das despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. Os pedidos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionando-se a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas à aceitação da justificativa.

Art. 3º O período máximo para pagamento, a título de diária, é de trinta (30) dias corridos, tanto para deslocamento no território nacional como para o exterior.

**CAPÍTULO II****DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

Art. 4º As diárias serão requeridas, exclusivamente, através do sistema online, disponível na intranet da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da viagem.

§1º A solicitação online pressupõe que o proponente esteja autorizado pela chefia imediata a operacionalizar o sistema e realizar o pedido de diárias.

§2º Em caso de instabilidade ou inoperância do sistema de diárias, devidamente atestada pelo setor competente, o requerimento se dará, excepcionalmente, por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), encaminhado pelo superior hierárquico do membro ou servidor à respectiva Diretoria a qual estiver vinculado, que será submetido à autorização expressa da autoridade superior competente.

§3º As diárias solicitadas, excepcionalmente, após o prazo previsto no caput deste artigo deverão ser solicitadas por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com a devida justificativa, observado o procedimento de que trata o § 2º.

Art. 5º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente: I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público; II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício de funções gratificadas ou do cargo em comissão.

§1º Nos deslocamentos superiores a 6h (seis horas), sem pernoite, será pago metade da diária.

§2º Não fará jus ao pagamento de diárias o deslocamento que não exceder 6h (seis horas).

§3º Diárias inteiras são devidas somente quando houver pernoite ou nos deslocamentos que se iniciarem no intervalo de 0h as 5h, com retorno à origem após as 18h do mesmo dia.

§4º Havendo pernoite, será devido o pagamento de metade da diária no dia de retorno, independentemente do horário de chegada do membro ou servidor à origem.

Art. 6º A concessão de diárias efetivar-se-á mediante PORTARIA expedida pelo Defensor Público-Geral ou a autoridade por ele delegada, e será publicada no Boletim Interno da Defensoria Pública, com publicação de extrato mensal no Diário Oficial do Estado do Pará e deverá conter:

I - o nome do membro ou servidor;

II - o cargo/função ocupado;

III - o destino;

IV - a atividade a ser desenvolvida;

V - o período de afastamento;

VI - o valor total a ser pago.

§1º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

§2º Enquanto não for operacionalizado o Boletim mencionado no caput desse artigo, as PORTARIAS de diárias serão publicadas exclusivamente no Diário Oficial do Estado, nos padrões dispostos no Decreto Estadual nº 734, de 7 de abril de 1992.

Art. 7º As diárias concedidas serão pagas antecipadamente, de uma só

vez, mediante crédito em conta bancária, salvo nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - nos casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando a requisição ocorrer fora do sistema específico, nas hipóteses previstas no § 2º e § 3º do artigo 4º.

III - quando não houver tempo hábil para a tramitação online dos pedidos de diárias, que serão pagas após o início da viagem, desde que solicitadas dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 4º.

Art. 8º Cabe ao membro ou servidor manter atualizados, junto à Coordenação Financeira, seus dados bancários para depósito dos valores devidos a título de diárias.

Parágrafo único. Na ausência de indicação da conta bancária de preferência, os valores autorizados serão depositados na conta do favorecido que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGIRH).

**CAPÍTULO III****DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS**

Art. 9º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno.

§1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral conforme valores constantes no item I C e II C da tabela constante no Anexo I da presente Resolução.

§2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede ocorrer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

Art. 10. Aplicam-se às diárias internacionais os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

**CAPÍTULO IV****DA PRORROGAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO**

Art. 11. A prorrogação se caracteriza pela necessidade do membro ou servidor em estender o tempo de permanência no local de destino, ficando condicionada ao preenchimento de novo formulário online, em campo destinado a este fim, com a devida justificativa e autorização.

§1º A complementação de diárias se dará ao término do período inicialmente solicitado e no decorrer do afastamento.

§2º O preenchimento do formulário eletrônico para o atendimento do disposto no caput deste artigo, assim como do previsto no artigo seguinte, será realizado pelo membro ou servidor habilitado para manuseio do sistema, que deverá ser informado da necessidade surgida, sujeitando-se a autorização do Defensor Público-Geral ou da autoridade por ele delegada.

Art. 12. São vedadas a prorrogação e a complementação de viagens, por iniciativa do membro ou servidor, sem prévia anuência do Defensor Público-Geral ou da Diretoria respectiva.

**CAPÍTULO V****DO RELATÓRIO DE VIAGEM**

Art. 13. O membro ou servidor que perceber diária fica obrigado a apresentar Relatório de Viagem, no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno, no sistema online de diárias, ressalvados os casos de que trata o § 2º e § 3º do artigo 4º.

Art. 14. No caso de deslocamento por via aérea ou fluvial, é obrigatória a apresentação do comprovante do cartão de embarque ou recibo, conforme for o caso.

Art. 15. Tratando-se de deslocamento para participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos da espécie, é obrigatória a apresentação de certificados de participação, lista de frequência ou outros documentos que comprovem a participação no evento.

Art. 16. Tratando-se de deslocamento para atuação institucional, o membro ou servidor fica obrigado a apresentar quaisquer dos comprovantes abaixo relacionados:

I - ata de reunião ou declaração emitida pela unidade administrativa no caso de reuniões de conselhos, grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assembléias, em que conste o nome do interessado como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assembléias, em que conste o nome do interessado como presente;

III - cópias de atas de audiências realizadas e atas de correição;

IV - referência ao número do processo judicial eletrônico, para eventual consulta.

V - Outros documentos ou registros idôneos e suficientes a comprovar a atuação institucional.

Art. 17. Os documentos de que tratam os artigos 10 a 12 deverão ser digitalizados e anexados ao Relatório de Viagem no sistema online, ressalvados os casos de que trata o § 2º e 3º do artigo 4º.

Parágrafo único. O membro ou servidor que não apresentar a documentação especificada nos artigos 10 a 12 será notificado a complementar o Relatório de Viagem, no prazo de 10 (dez) dias, com a juntada da documentação ou justificativa de não envio, sob pena de indeferimento do seu relatório.

Art. 18. O membro ou servidor que não apresentar ou tiver indeferido seu Relatório de Viagem, na forma e no prazo estabelecido nesta Resolução, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

**CAPÍTULO VI****DA ATIVIDADE DE MUTIRÃO**

Art. 19. Quando se tratar de Atividade de Mutirão, o pedido de diárias ficará a cargo do membro ou servidor designado para coordenar o evento, bem como a apresentação de Relatório de Viagem, que deverá conter:

I - data, horário e local de realização da atividade;

II - relação nominal dos membros e servidores participantes;

III - discriminação simplificada das atividades realizadas por cada membro ou servidor.

Parágrafo único. O Relatório de Viagem de que trata o caput suprirá a apresentação individual por cada membro ou servidor participante da atividade de mutirão.

Art. 20. Ocorrerá a apresentação de Relatório de Viagem individual, ainda que decorrente de atividade de mutirão, quando o membro ou servidor participante:

I - retornar antecipadamente à hora prevista para término do evento;

II - faltar injustificadamente ao evento;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso I a III, deverá o coordena-